

## Anexo

### DIA

|   |   |
|---|---|
| <b>Designação do Projeto</b>  | Aumento da capacidade de fusão da Eurocast Aveiro, S.A.   |
| <b>Fase em que se encontra o Projeto</b>  | Projeto de Execução   |
| <b>Tipologia de Projeto</b>   | Produção e Transformação de Metais  |
| <b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>  | Alínea d) n.º 4 Anexo II  |
| <b>Localização (freguesia e concelho)</b>   | Freguesia de Pardilhó, União de Freguesias de Beduído e Veiros, Concelho de Estarreja   |
| <b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)</b> | A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho) |
| <b>Proponente</b>   | Eurocast Aveiro, S.A.   |
| <b>Entidade licenciadora</b>  | IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.  |
| <b>Autoridade de AIA</b>  | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)  |

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>Descrição sumária do Projeto</b> | <p>O Projeto consiste na reconversão da capacidade produtiva do forno de fusão existente, de 0,6 t/h para 3 t/h, e na instalação de um novo forno de fusão com a mesma capacidade de fusão. Com essa instalação, a capacidade nominal de fusão da empresa passa de 0,6 t/h para 6 t/h, com o consequente aumento da capacidade instalada de 14,4 t/dia para 144 t/dia.</p> <p>O Projeto não determina a necessidade de efetuar qualquer nova construção ou alteração infraestrutural interior ou exterior, seja ao nível do edificado, das acessibilidades e das redes.</p> <p>O EIA refere a não identificação de projetos associados, complementares ou subsidiários a desenvolver</p> <p>A atividade da empresa desenvolve-se nas seguintes cinco áreas funcionais:</p> |
|-------------------------------------|--|

|  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Recepção e armazenagem de matérias-primas (lingotes de alumínio)</li> <li>II. Fusão de alumínio</li> <li>III. Produção de peças de alumínio injectado</li> <li>IV. Maquinação de peças, onde se englobam, as actividades de acabamento, lavagem e montagem de peças de alumínio, identificando-se as seguintes operações: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Granalhagem (de tapete)</li> <li>▪ Maquinação PAAC DV5R <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Maquinação da parte superior das peças</li> <li>ii. Maquinação da parte inferior das peças</li> <li>iii. Montagem e maquinação da peça (conjunto)</li> <li>iv. Lavagem</li> <li>v. Teste de estanquicidade</li> </ul> </li> <li>▪ Maquinação Carter K9 <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Maquinação da peça</li> <li>ii. Lavagem em túnel</li> <li>iii. Montagem</li> <li>iv. Teste de estanquicidade</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>V. Armazenagem e expedição de produto final</li> </ul> |
|--|--|

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Síntese do procedimento</b> | <p>A CCDRC propôs a respetiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:</p> <p>CCDRC (Presidência da CA) – Dr. Joaquim Marques</p> <p>CCDRC (Consulta Pública) – Eng.<sup>a</sup> Madalena Ramos</p> <p>CCDRC (Ordenamento do Território) – Dr.<sup>a</sup> Graça Oliveira</p> <p>CCDRC (Socioeconomia) – Eng.<sup>o</sup> António José de Magalhães Cardoso</p> <p>CCDRC (Resíduos) – Dr.<sup>a</sup> Alexandra Cardoso</p> <p>Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Regime de Emissões Industriais) – Eng.<sup>a</sup> Elsa Candeias e (Recursos Hídricos) – Eng.<sup>a</sup> Dulce Calado</p> <p>IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (Projeto) – Eng.<sup>a</sup> Ana Fonseca</p> <p>A CA contou com a colaboração da Eng.<sup>a</sup> Cristina Seabra (CCDRC – Divisão de Avaliação Ambiental) na análise à <i>Qualidade do Ar/Emissões Gasosas</i> e do Eng.<sup>o</sup> Fernando Repolho (CCDRC – Direção de Serviços de Fiscalização) na análise ao <i>Ambiente Sonoro</i>.</p> <p>Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o promotor do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que ocorreu a <u>8 de setembro de 2017</u>.</p> <p>O pedido adicional conjunto (AIA e Licenciamento Ambiental) data de <u>19 de setembro de 2017</u>.</p> <p>A APA, I.P., enquanto gestora do procedimento LUA, informa, a <u>23 de outubro de 2017</u>, da resposta do promotor do Projeto a algumas questões relativas à verificação da Aplicabilidade do Regime de Prevenção e Acidentes Graves (PAG). Essas questões constavam no pedido de 19 de setembro de 2017. O parecer da APA, I.P. que considera <i>que o estabelecimento em questão não se encontra abrangido pelo regime de Prevenção de Acidentes Graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)</i> foi</p> |
|--------------------------------|--|

|  |   |
|--|---|
|  | <p>remetido pela gestão do procedimento, a <u>19 de dezembro de 2017</u>.</p> <p>A resposta ao pedido adicional conjunto deu entrada na Plataforma SILIAMB no dia <u>28 de novembro de 2017</u> (Aditamento I), tendo do mesmo, e num primeiro momento, resultado um pedido de esclarecimentos adicionais ao nível do Licenciamento Ambiental, com data de <u>5 de dezembro de 2017</u>, ao qual o promotor do Projeto deu resposta, a <u>7 de dezembro de 2017</u> (Aditamento II), merecendo aceitação por parte da APA, I.P., para efeitos de Conformidade do EIA. Desses elementos complementares, importa salientar a clarificação de que <i>não será instalado um (terceiro) forno de fusão de reserva no estabelecimento</i>, sendo considerado no procedimento em curso (apenas) a instalação de dois fornos de fusão, totalizando uma capacidade nominal de 144 t/dia.</p> <p>A Decisão de Conformidade do EIA foi emitida pela Autoridade de AIA a <u>11 de dezembro de 2017</u>, tendo a mesma solicitado em complemento um esclarecimento e um elemento adicional, ambos no âmbito do descritor ambiental <i>Recursos Hídricos</i>. A resposta a esse pedido (Aditamento III) foi remetida pelo promotor a <u>18 de dezembro de 2017</u> e a <u>15 de janeiro de 2018</u>.</p> <p>A Consulta Pública decorreu num período de 30 dias úteis, entre os dias <u>20 de dezembro de 2017</u> e <u>1 de fevereiro de 2018</u>, do que resultou o respetivo Relatório de Consulta Pública, elaborado pela gestão do procedimento LUA.</p> <p>A visita da CA ao local do Projeto ocorreu a <u>24 de janeiro de 2018</u>, com a participação de representantes do promotor e da equipa do EIA.</p> <p>A <u>1 de fevereiro de 2018</u> foi solicitado ao promotor do projeto o relatório original das medições do <i>Ambiente Sonoro</i>, tendo a resposta ocorrido a <u>15 de fevereiro de 2018</u>.</p> <p>Foram ainda, a <u>2 de fevereiro de 2018</u>, e no decurso da visita efetuada, solicitados esclarecimentos ao nível do Licenciamento Ambiental, tendo a respetiva resposta por parte do promotor do Projeto ocorrido a <u>16 de fevereiro de 2018</u> (Aditamento IV).</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos elementos sucessivamente referidos ao longo deste ponto, aos que se juntam os pareceres externos emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA (Anexo II): Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.); SEMA – Associação Empresarial de Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa e Albergaria-a-Velha e Direção Regional da Cultura do Centro.</p> <p>Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Pardilhó; ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e à União de Freguesias de Beduído e Veiros, os quais não foram rececionados até à conclusão do presente parecer técnico final.</p> |
| <p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p> | <p>O LNEG, I.P. informa que tendo em conta <i>o tipo de projeto, a infraestrutura industrial pré-existente e a sua integração no Eco-Parque de Estarreja, considera-se que a implementação do projeto não é suscetível de provocar impactes ambientais sobre os descritores analisados – Geologia, Geomorfologia, Recursos Minerais e Recursos Hídricos Subterrâneos</i>.</p> <p>A SEMA transmite o seu parecer favorável, ao EIA do Projeto, referindo que o mesmo se enquadra no âmbito da instalação no Eco-Parque e que reúne <i>as condições de sustentabilidade ambiental exigidas na legislação em vigor, nomeadamente as normas estabelecidas no Regulamento do Eco-Parque onde o equilíbrio e boas práticas ambientais são exigidas e valorizadas</i>, realçando o que entendem ser o bom exemplo da Eurocast Aveiro, a esse nível.</p> <p>A DRCC comunica a emissão de parecer favorável ao Projeto, sem condicionantes de natureza patrimonial.</p>  |

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>   | <p>Durante o período de consulta pública foi recebido, no âmbito do regime de avaliação de impacte ambiental, um parecer proveniente do cidadão Johnny Reis, que questiona alguns aspetos metodológicos relativos à avaliação do descritor <i>Ambiente Sonoro</i>, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dúvida sobre a acreditação necessária da empresa que efetuou as medições acústicas;</li> <li>▪ Dúvidas metodológicas sobre a não verificação dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, bem como da seleção dos recetores sensíveis potencialmente mais expostos;</li> <li>▪ Dúvidas metodológicas em termos de caracterização das fontes sonoras, face à ausência de contagens de tráfego, e validação dos mapas de ruído apresentados.</li> </ul> <p>Na sua ótica, as medições de ruído teriam de ser realizadas nos 3 períodos de referência (diurno, entardecer e noturno), em dois dias distintos, e deveriam ter sido avaliados os critérios de exposição máxima e de incomodidade; considera que deveria ter sido avaliado o recetor sensível existente a cerca de 800 m da instalação, bem como a afirmação do EIA sobre a influência dos níveis sonoros carece de sustentação com contagens de tráfego; refere ainda a ausência do cálculo de incertezas e da validação do mapa de ruído.</p> <p>O mencionado parecer foi considerado em sede de análise específica do descritor <i>Ambiente Sonoro</i> e encontra-se refletido nas “Razões de facto e de direito que justificam a decisão” constante deste Anexo.</p> <p>Quanto ao regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, relacionados com o projeto em avaliação.</p>   |
| <p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p> | <p>De acordo com a planta de ordenamento do PDM de Estarreja, a área em causa situa-se em Solo Urbanizado/Espaço de Atividades Económicas.</p> <p>Embora se verifique a existência da Capela do Deserto (São Diogo) na planta de condicionantes, a mesma não consta da listagem dos Valores Religiosos Patrimoniais, não carecendo de parecer da entidade que tutela o património religioso.</p> <p>O estabelecimento industrial situa-se na área do Plano de Pormenor do Ecoparque Empresarial de Estarreja (PPEEE) e integra <i>Espaço de Atividades Económicas</i>, estruturadas na subcategoria <i>Polos não modulados para a indústria (Polo C)</i>, mais concretamente, na parcela C03.</p> <p>As instalações encontram-se devidamente licenciadas pela Câmara Municipal de Estarreja (CME) para o uso industrial, conforme o Alvará de autorização de utilização n.º 37/16, de 29 de junho, e Averbamentos n.º 1 e 2, para as ampliações entretanto realizadas, sendo que genericamente se encontram cumpridos os parâmetros aplicáveis a esta categoria de espaço, devendo, contudo, ser retificado o desfasamento das áreas de implantação que constam do projeto em estudo e o efetivamente licenciado pela CME.</p> <p>No que diz respeito à REN, e de acordo com a carta em vigor para o concelho, publicada na Portaria n.º 84/2014, de 11 de abril, verifica-se que o lote em causa foi desanexado da REN, conforme o descrito na mancha E9 do Quadro Anexo à referida Portaria – <i>área de máxima infiltração a excluir para Espaço de Atividades Económicas, classificada no PPEEE como área de expansão no âmbito do referido PP</i>.</p> <p>Não se verifica a interferência das instalações existentes com as servidões e restrições de utilidade públicas em vigor (RAN, Áreas classificadas e interferência com o domínio hídrico).</p> <p>Pelo exposto, considera-se que a pretensão não interfere com as disposições dos IGT</p> |

em vigor para a área em causa, pelo que se considera a este nível existirem condições para a viabilização do Projeto.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão**

O estabelecimento industrial *integra a divisão de fundição do Grupo GMD, que se dedica à produção de peças de alumínio por fundição injectada, essencialmente para o sector automóvel, nomeadamente, componentes para caixas de velocidade, motores, direcções, peças para híbridos eléctricos, entre outros produtos.*

O Projeto consiste na reconversão da capacidade produtiva do forno de fusão existente, de 0,6 t/h para 3 t/h, e na instalação de um novo forno de fusão com a mesma capacidade de fusão. Com essa instalação, a capacidade nominal de fusão da empresa passa de 0,6 t/h para 6 t/h, com o conseqüente aumento da capacidade instalada de 14,4 t/dia para 144 t/dia. O Projeto não determina a necessidade de efetuar qualquer nova construção ou alteração infraestrutural interior ou exterior, seja ao nível do edificado, das acessibilidades e das redes. O EIA refere a não identificação de projetos associados, complementares ou subsidiários a desenvolver.

Os objetivos e a justificação do Projeto passam pela resposta qualitativa e quantitativa ao mercado automóvel, o qual tem sido marcado pela tendência de incorporação de peças em alumínio, dadas as vantagens decorrentes da redução do peso dos veículos, dos menores consumos de combustível e diminuição das emissões poluentes. A análise SWOT realizada pelo promotor do Projeto, conduziu à alternativa de concretização do Projeto face à inexistência de pontos fortes derivados da manutenção da situação atual, pelo que a procura suscita o aumento da capacidade de fusão dos atuais 14,4 t/dia para as 144 t/dia.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 4 *Produção e transformação de metais*, alínea d) *Fusão, incluindo ligas de metais não ferrosos, excluindo os metais preciosos, incluindo produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc)*, com uma capacidade instalada de  $\geq 40$  t/dia *outros metais* (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA. Em termos do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), constante do D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto e da Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, o Projeto enquadra-se no n.º 2.5 *Processamento de metais não ferrosos*, alínea b) *Fusão e ligas de metais não ferrosos, incluindo produtos de valorização e operação de fundições de materiais não ferrosos com uma capacidade de fusão superior a 4 t por dia de chumbo e de cádmio ou a 20 t por dia de todos os outros metais*, procedimento que decorre em simultâneo com o relativo à AIA. O estabelecimento industrial *não se encontra abrangido pelo regime de Prevenção de Acidentes Graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto).*

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação, dado que o EIA não definiu com precisão o período de vida útil do Projeto, isto é, a fase de exploração, pelo que por essa razão a fase de desativação também não se encontra prevista temporalmente. Sendo essa fase um processo algo distanciado no tempo, que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o promotor do Projeto deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Da análise setorial, importa, e em sequência, salientar o seguinte:

- No que respeita aos *Recursos Hídricos*, atendendo a que a concretização do Projeto se realiza no interior do edifício existente, considera-se que apesar de serem induzidos impactes negativos, os mesmos esperam-se pouco significativos e passíveis de serem minimizados, pelo que se considera existirem condições para a sua viabilização, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas no EIA e complementadas neste parecer técnico final, ao Plano de Monitorização definido, bem como ao cumprimento das medidas de segurança relativas ao armazenamento e manuseamento de produtos químicos referidas no EIA, por forma a impedir eventuais contaminações dos recursos hídricos.

▪ Relativamente à *Qualidade do Ar/Emissões Gasosas*, tendo por base as estimativas do EIA, ocorrerá um aumento significativo das emissões dos poluentes SO<sub>2</sub>, Pb, As, Cd e Ni, associadas à laboração da unidade industrial, não resultando daí incumprimento da legislação existente. Quanto aos restantes poluentes (NO<sub>2</sub>, CO e PM<sub>10</sub>) mantém-se a ordem de grandeza atual. Face ao exposto, os impactes identificados a este nível, embora negativos, serão pouco significativos, pelo que se entende não serem necessárias quaisquer medidas específicas no sentido de minimizar impactes.

Mais se informa que os regimes legais aplicáveis são suficientes para garantir uma monitorização adequada das emissões gasosas, nomeadamente os previstos nos D.L. n.ºs 78/2004, de 3 de abril, e 127/20013, de 30 de agosto.

De salientar, a necessidade de ser apresentado, em sede de licenciamento, um novo estudo de dimensionamento de todas as chaminés, na medida em que o estudo de dimensionamento apresentado, apenas considerou a existência de uma granalhadora, no cálculo da altura H<sub>p</sub>, apesar de na situação futura estar prevista a instalação de mais duas. Por outro lado, no cálculo efetuado para as alturas das chaminés associadas aos fornos de fusão, foram consideradas temperaturas de saída dos gases não compatíveis com as que efetivamente se verificam nesse tipo de equipamentos.

Verifica-se ainda que, face à potência térmica nominal da caldeira existente (46 kW), a mesma está excluída das disposições legais do D. L. n.º 78/2004, de 3 de abril, pelo que a altura da chaminé associada deverá dar cumprimento ao fixado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

▪ No que concerne aos *Resíduos*, e face ao mencionado no EIA, verifica-se que a implementação do Projeto em apreço, se traduz num acréscimo, em termos quantitativos, de produção de resíduos, na fase de exploração, bem como, na produção de resíduos associados à fase de construção. Contudo, e apesar do EIA não ter indicado e avaliado, eventuais impactes associados especificamente a *Resíduos*, os mesmos podem existir, embora não sejam considerados significativos, pelo que se considera existirem condições para a viabilização do Projeto, condicionado ao cumprimento do referido no EIA quanto à prevenção da produção de resíduos, à armazenagem de resíduos, respetivo acondicionamento e encaminhamento para destino final adequado, tendo em consideração o estabelecido na legislação vigente.

▪ Sob o ponto de vista do *Ambiente Sonoro*, e em face dos resultados obtidos confirmase que o nível sonoro gerado pelo estabelecimento industrial dá cumprimento aos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

A participação apresentada no âmbito da Consulta Pública põe em causa a legitimidade das medições ao considerar a exigência da acreditação do laboratório que as realiza. Esta situação foi reconhecida durante o período de análise do processo tendo sido corrigida posteriormente. As medições agora apresentadas contemplam os três períodos de referência, no entanto a situação inicial, ao considerar só as medições no período diurno, assumia por excesso, que as referentes ao período do entardecer e noturno eram iguais, não prejudicando a avaliação final. De notar que o ruído particular é constante, variando o residual.

Aceitam-se os locais escolhidos para a validação do mapa de ruído. Efetivamente as medições correspondem a pontos muito mais expostos do que os recetores sensíveis identificados. Nestes pontos verificou-se o cumprimento do RGR o que permite extrapolá-lo para os recetores sensíveis.

▪ No que diz respeito à *Socioeconomia*, avulta a criação de postos de trabalho como impacte positivo de maior significado, num quadro de capacidade exportadora e de inovação tecnológica para o setor automóvel e conseqüente especialização da mão-de-obra.

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Concorda-se com a implementação das medidas previstas no EIA, tal como com a monitorização na fase de exploração, sendo que o Projeto reúne condições socioeconómicas para a sua viabilização.</p> <p>▪ Sob o ponto de vista do <i>Licenciamento Ambiental</i>, verifica-se que, para vários aspetos ambientais o Projeto prevê em termos gerais a implementação de MTD, contudo, relativamente às emissões difusas da etapa de preparação de moldação/injeção/desmoldagem, considera-se que não se encontra devidamente fundamentada a não implementação de algumas das medidas, pelo que o EIA, reunindo condições para uma decisão favorável ao Projeto, ficará condicionado à verificação em fase prévia à exploração, da fundamentação para a não captação/encaminhamento para o exterior e tratamento das emissões difusas resultantes da etapa de preparação de moldação/injeção/desmoldagem, em matéria de prevenção e controlo integrados da poluição, nos termos definidos no ponto 3 do Parecer Técnico Final da CA.</p> <p>Em termos de impactes cumulativos, considera-se que o Projeto fomentará positivamente os que respeitam à esfera socioeconómica, não gerando situações tais ao nível dos outros descritores ambientais que o inviabilizem.</p> <p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do RJAIA, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma decisão favorável condicionada.</p> |
|--|--|